



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 020/05, DE 05 DE JULHO DE 2005

Estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema de Ensino Municipal, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes e Bases do Sistema Municipal de Ensino de Formosa, integrado às Diretrizes da Educação Nacional e Estadual, em instituições próprias, devendo vincular-se à prática social.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por Sistema de Ensino o conjunto de órgãos municipais executivos e normativos que operam harmoniosamente com vista aos objetivos da política educacional do município.

§ 2º Integrarão o Sistema Municipal de Ensino as instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos Municipais de Educação.

Art. 2º Compete ao Município em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União:

I – Recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso;

II – Fazer-lhes chamada pública;

III – Zelar pela frequência à escola;

Art. 3º O município, através dos órgãos competentes de Educação, e em conformidade com o Art. 11 da Lei 9394/96 incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil, priorizando o Ensino Fundamental;

VI – definir com o Estado formas de colaboração na oferta de ensino fundamental no município;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 020/05, DE 05 DE JULHO DE 2005

VII – estruturar o seu sistema de ensino.

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 4º O município manterá nos termos desta Lei, e em conformidade com o previsto no Art. 8º da Lei 9394/96, o seu sistema próprio de ensino para o atendimento às necessidades específicas, articulando com as diretrizes gerais da educação estadual e federal.

Art. 5º Compõe o sistema de ensino municipal como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, o Conselho Municipal de Educação.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação exerce atribuições do Poder Público Municipal em matéria de Educação, competindo-lhe, especialmente:

- I** – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;
- II** – cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação nos casos de competência deste órgão;
- III** – zelar pela observância das Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- IV** – responder pela expansão dos planos educacionais, propondo se necessário, mudanças no Sistema de Ensino, observando os princípios legais;
- V** – manter intercâmbio e convênios a fim de obter cooperação técnica e financeira para a modernização e melhoria da qualidade de ensino;
- VI** – elaborar com os estabelecimentos de ensino, o calendário anual atendendo as determinações legais;
- VII** – planejar, executar e avaliar o plano anual da Educação;

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 7º Os Estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas do sistema municipal, terão a incumbência de:

- I** – elaborar e executar sua proposta pedagógica com seu regimento interno;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 020/05, DE 05 DE JULHO DE 2005

- II** – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** – assegurar o cumprimento dos dias úteis e horas-aulas estabelecidas;
- IV** – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho e de ensino;
- V** – promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** – promover atividades de enriquecimento curricular, objetivando a melhoria qualitativa do ensino-aprendizagem;
- VII** – articular-se com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VIII** – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- IX** – manter gestão democrática e participativa.

Art. 8º As normas de gestão democrática das Instituições Educacionais públicas municipais tem como princípios:

- I** – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II** – participação da comunidade escolar nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação como Órgão Autônomo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação tem como atribuições:

- I** – participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão e execução do Plano Municipal de Educação;
- II** – acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da educação municipal;
- III** – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 020/05, DE 05 DE JULHO DE 2005

IV – manifestar-se sobre acordos, convênios e similares, inclusive municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

V – conhecer a realidade educacional do município e propor medidas ao Poder Público Municipal para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI – analisar e avaliar medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação, propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades do âmbito municipal;

VIII – elaborar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

IX – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, inclusive no tocante ao plano de carreira, cargo e salários dos servidores da educação do município;

X – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do município;

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal. Respeitando-se a seguinte proporção:

§ 1º Os membros serão indicados por entidades representativas, entre profissionais com formação e experiência em educação:

- a) 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos de reputada idoneidade e conhecimento na área educacional;
- b) 02 (dois) membros escolhidos entre os profissionais da Educação do Município;
- c) 01 (um) membro escolhido entre os pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) membro escolhido entre os profissionais de Educação da Rede Estadual;
- e) 01 (um) membro, escolhido entre os profissionais do magistério que atuam nas Instituições Privadas que oferecem a Educação Infantil.

Art. 12. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 020/05, DE 05 DE JULHO DE 2005

§ 1º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

§ 2º Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Formosa.

Art. 14. A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 17. Os conselheiros receberão, por sessão, com duração de 2 (duas) horas, a que comparecerem uma gratificação de valor a ser estipulado por decreto do Chefe do Poder Executivo. Limitando-se o número de sessões ao máximo de 04 (quatro) por cada mês.


Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 007/01, de 23 de abril de 2001 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2005.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação